



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 340\$	Semestre 170\$
A 1.ª série . . .	90\$	• 45\$
A 2.ª série . . .	80\$	• 40\$
A 3.ª série . . .	80\$	• 40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 32:960 — Abre um crédito destinado a subsídio ao Reformatório da Guarda.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 10:467 — Manda aumentar, temporariamente, ao efectivo da marinha de guerra, mantendo as mesmas designações, os vapores *Albéria* e *Allair*.

Portaria n.º 10:468 — Manda passar ao estado de completo armamento os vapores *Albéria* e *Allair* e fixa a sua lotação.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 32:961 — Regula a prestação, no corrente ano, das provas do concurso para juizes de direito nas colónias por parte dos delegados do Procurador da República em serviço no Estado da Índia.

tigo 282.º, capítulo 6.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no actual ano económico.

Art. 2.º E adicionada a quantia de 10.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 215.º e rubrica «Serviços Jurisdicionais de Menores» do orçamento das receitas para o ano económico de 1943.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 10:467

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os vapores *Albéria* e *Allair* sejam aumentados, temporariamente, ao efectivo da marinha de guerra, mantendo as mesmas designações.

Ministério da Marinha, 12 de Agosto de 1943. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

Portaria n.º 10:468

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os vapores *Albéria* e *Allair* passem ao estado de completo armamento, com a lotação seguinte:

Oficial de marinha	1	1
Pessoal do Corpo de Marinheiros:		
Primeiro ou segundo sargento artilheiro	1	
Primeiros ou segundos artilheiros	5	
Primeiro ou segundo torpedeiro	1	
Primeiro ou segundo sargento de manobra	1	
Primeiros ou segundos marinheiros	3	
Primeiro ou segundo sinaleiro	1	
Primeiro ou segundo criado	1	
Praças de qualquer classe	4	17

Pessoal da reserva marítima:

Oficial (R. M.)	1
Segundo tenente ou sub-tenente maquinista (R. M.)	1

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:960

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 10.000\$, destinado a subsídio ao Reformatório da Guarda, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 30.000\$ inscrita no n.º 1) do ar-

Primeiro ou segundo sargento condutor de máquinas (R. M.)	1	
Primeiros ou segundos marinheiros fogueiros (R. M.)	3	
Grumetes fogueiros (R. M.)	2	
Primeiros marinheiros (R. M.)	3	
Segundos marinheiros (R. M.)	3	
Segundo cozinheiro (R. M.)	1	15
<i>Total</i>		<u>33</u>

Ministério da Mariuha, 12 de Agosto de 1943.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 32:961

Sendo necessário regular a prestação no corrente ano das provas do concurso para juizes de direito nas colónias por parte dos delegados do Procurador da República em serviço no Estado da Índia, visto que a dificuldade e a grande demora nas comunicações com essa colónia não permitem que se observe inteiramente o que sobre a elaboração e remessa dos pontos está preceituado nos artigos 45.º e 49.º do decreto n.º 17:880, de 15 de Janeiro de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 10.º, § 1.º, n.º 9.º, da Carta Orgânica do Império Colonial e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Nos concursos para juizes de direito nas colónias, a efectuar no ano corrente, observar-se-á

o seguinte, quanto aos candidatos em serviço no Estado da Índia:

I. — O júri de que trata o artigo 45.º do decreto n.º 17:880, de 15 de Janeiro de 1930, será constituído pelo presidente e pelos três juizes mais antigos da Relação de Nova Goa e pelo juiz de direito da comarca das Ilhas de Goa, sob a presidência do primeiro, competindo aos quatro últimos organizar os pontos para as provas escritas, tendo em atenção os artigos 46.º e 47.º do citado decreto.

Se na Relação não houver os três juizes, serão chamados para compor o júri os juizes de direito das comarcas de Bardez, Salsete ou Quepém, pela ordem desta designação.

II. — As provas serão prestadas, em dia designado pelo presidente, de forma a poderem ser remetidas pelo primeiro transporte (de preferência nacional, sendo possível) ao Conselho Superior Judiciário das Colónias, para efeitos do artigo 56.º do referido decreto, depois de cumprido rigorosamente o disposto nos artigos 54.º e 55.º

III. — Se, decorridos trinta dias sobre a prestação das provas, não fôr possível fazer a remessa do que trata o n.º II, o júri classificá-las-á, e em seguida, por intermédio do governador geral e abertos os boletins de identificação, comunicará telegraficamente ao Ministério o resultado da classificação.

IV. — Em tudo o mais se procederá de conformidade com os artigos 48.º a 54.º, 58.º e 59.º do mesmo decreto n.º 17:880.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Pará ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.